



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 005/2020

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - D SERRA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E OUTRAS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.018358/2020-88

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: POR DEFERIR O PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas relacionados no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

2.1. A documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada, em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB, e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF.

2.2. Em 28 de fevereiro de 2020, foi elaborada Nota Técnica nº 33/2020/COGIN/GEHAF (2803019), de 28 de fevereiro de 2020, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências.

2.3. Ató contínuo, em cumprimento ao disposto na Resolução ANTT nº 5.810, de 03 de maio de 2018, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS encaminhou Relatório à Diretoria e respectiva minuta de Deliberação, sugerindo a aprovação do recadastramento das empresas analisadas.

2.4. No dia 03 de março de 2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Primeiramente, cabe esclarecer que segundo a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, a empresa transportadora que pretender prestar o serviço deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11. Além disso, de acordo com o art. 9º do citado regramento, o Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento a cada 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União.

3.2. Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, é aprovado o seu recadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 (três) anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

3.3. Desta forma, conforme dispõe a NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/COGIN/GEHAF, a documentação para recadastramento enviada pelas transportadoras foi conferida no âmbito Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito. Tendo sido verificado que as transportadoras em questão atenderam as exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando a manifestação técnica contida nos autos, proponho ao Colegiado que delibere por aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
D SERRA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	43.1588	26.824.461/0001-72	50500.018365/2020-80
EVERALDO CAMPOS VIEIRA EIRELI	31.2143	17.424.358/0001-44	50500.018359/2020-22
GOLFINHOTUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	41.5358	08.770.142/0001-40	50500.018367/2020-79
MARA TURISMO E VIAGENS EIRELI	42.5033	03.678.305/0001-45	50500.018368/2020-13
MDR TURISMO EIRELI-ME	42.1994	26.963.681/0001-87	50500.018361/2020-00
PINHALENSE TURISMO LTDA	43.0357	91.067.959/0001-08	50500.018363/2020-91
RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA	35.1700	56.007.859/0001-87	50500.018362/2020-46
RODRIGUES & BIAGIONI LTDA - EPP	31.0772	03.637.299/0001-88	50500.018366/2020-24
WAINE CARLOS MASSIGNAN TRANSPORTES EIRELI	35.1596	00.280.306/0001-49	50500.018364/2020-35



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 24/03/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2956374** e o código CRC **C2C04C4F**.